EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235313-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S) - RO000628
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ANA LUZIA SERBATE CIZMOSKI
INTERES.	:	ANA MARIA BRAGANHOL
INTERES.	:	ANA MARIA CARDOSO DE SOUZA
INTERES.	:	ANA MARIA CATELAN SILVA
INTERES.	:	ANA MARIA DE CARVALHO
INTERES.	:	ANA ROSA ALVES NEVES
INTERES.	:	ANA SOARES DE SOUZA
INTERES.	:	ANADIR VIEIRA DA SILVA
INTERES.	:	ANALEIDE MARIA CAZAVECHIA
INTERES.	:	ANGELA LÚCIA FERREIRA XAVIER EVANGELISTA
INTERES.	:	ANGELA MARIA DA SILVA DE ARAÚJO
INTERES.	:	ANGELINA PEREIRA LUNA SILVA
INTERES.	:	ANIZIA FERREIRA LEITE
INTERES.	:	ANTONIA AUGUSTA DORADA DOS SANTOS
INTERES.	:	ANTÔNIA AURINETE PAROWSKI
INTERES.	:	ANTÔNIA DA SILVA ARAÚJO
INTERES.	:	ANTONIA DE MORAES LOPES
INTERES.	:	ANTÔNIA SOARES VITORIANO RAMOS
INTERES.	:	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
INTERES.	:	ANTÔNIO COSTA MERA
INTERES.	:	ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ
INTERES.	:	ANTÔNIO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	APARECIDA ALVES DOS SANTOS
INTERES.	:	APARECIDA DA LUZ ALVES DA SILVA
INTERES.	:	APARECIDA INÊS RIVOLLI

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 287, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

O sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**